



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS.

No dia dezessete de junho do ano de dois mil e oito, compareceu na 2ª Vara do Trabalho de Pelotas o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Ângela Rosi Almeida Chapper e pela Diretora de Secretaria de Vara Fátima Idalina Martins Farias. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Ana Maria Tavares da Silva - Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Mireza Faria Marti - Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Simone Bauer - Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Maria do Carmo de Oliveira Laroque - Assistente de Execução (Analista Judiciário), Rogério Moraes Isidoro - Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Adriana Gomes Larrondo (Analista Judiciário), Maria Antonieta Cavada Martins (Analista Judiciário), Catarina Sorondo Sallis (Técnico Judiciário), Márcia Petrucci Ferreira (Técnico Judiciário), Maria Erli Ribeiro Braga (Técnico Judiciário), Neusa Regina Schmidt Garcez (Técnico Judiciário) e Rosane de Abreu Gonçalves Lopes (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **24.7.2007 a 16.6.2008**, constatou-se a existência de **07 (sete)** processos com os registros de prazo excedido. Nos processos nºs 01226-2005-102-04-00-0, com prazo vencido desde 28.4.08, e 01309.902/94-1, com prazo vencido desde 06.5.08, há registro de devolução dos autos em 13.6 e 16.6.08, respectivamente, às vésperas desta inspeção correcional. Nos processos nºs 01290-2007-102-04-00-2, com prazo vencido desde 17.3.08, 00514.902/02-7, com prazo vencido desde 22.4.08, 00125-2006-102-04-00-2, com prazo vencido desde 30.4.08, e 00163-2007-102-04-00-6, com prazo vencido desde 13.5.08, há registro no sistema inFOR de que foram expedidas notificações para devolução dos autos em 21.5.08, os dois primeiros, 27.5.08, o terceiro, e, em 29.5.08, o último, as quais foram renovadas às vésperas desta inspeção correcional. No processo nº 00984-2007-102-04-00-2, com prazo vencido desde 02.10.07, há informação de expedição de mandado de busca e apreensão dos autos em 23.01.08, cumprido em 03.3.08. **Determina-se que a Diretora de Secretaria continue efetuando as necessárias cobranças dos autos com**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo de devolução excedido, reduzindo, porém, o lapso de tempo para tanto. Atente, ainda, para a atualização dos dados no Sistema Informatizado e observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA

DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **24.07.2007** a **16.6.2008**, verificou-se a existência de **03 (três)** processos em carga com peritos e que se encontram com o prazo de retorno excedido. Nos processos nºs 01532-2007-102-04-00-8, com prazo vencido desde 14.5.08 e 01449-2007-102-04-00-9, com prazo vencido desde 16.5.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 28.5.08, inexitosas até esta inspeção correcional. No processo nº 00790-2006-102-04-00-6, com prazo vencido desde 16.5.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 28.5.08 e na mesma data, requerida dilação de prazo, a qual foi deferida em 11.6.06. ***Observe a Diretora de Secretaria as disposições do artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO***

DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **24.7.2007** a **16.6.2008**, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo excedido, no processo nº 00740-2007-102-04-00-0, com prazo vencido em 12.3.08, sem que nenhuma providência tivesse sido tomada até a data desta inspeção correcional. ***Determina-se seja realizada a cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data desta inspeção correcional, um total de **173 (cento e setenta e três)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Ângela Rosi Almeida Chapper** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 09 (nove) processos de execução pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Ana Carolina Schild Crespo** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário; **Juíza Luciana Kruse** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Nivaldo de Souza Junior** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 128 (cento e vinte e oito) processos de execução pelo rito ordinário; **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 14 (quatorze) processos de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados 02 (dois) livros destinados ao controle de horário e freqüência, correspondentes ao período de **24.7.2007 a 16.6.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas no livro do ano de 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foi detectada a irregularidade a seguir descrita: a) o Livro 2008 inicia pela folha 02. **Determina-se que a Diretora de Secretaria renumere a primeira folha do Livro 2008, iniciando-o pela folha 01. Continue a Diretora de Secretaria a observar as disposições dos artigos 44, 48 e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. 6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foram examinados 02 (dois) Livros de Registros de Audiência (volume II do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **24.7.2007 a 16.6.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **rasura na numeração**, Livro de 2008, volume I, fl. 104; **não-observância dos horários reais de abertura e encerramento da pauta** no cabeçalho dos Registros de Audiências, em todos os Livros examinados (de 2007, volume II e de 2008, volume I). **Atente a Diretora de Secretaria para a numeração correta das folhas dos Livros, sem rasuras, consoante art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Observe o lançamento do horário real de início e encerramento da pauta no cabeçalho dos Registros de Audiências. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2007, porque findo. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. 7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras à tarde.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

São pautados, normalmente, 05 (cinco) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, bem como 03 (três) iniciais de **rito sumaríssimo**. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **30.6.08**, implicando lapso de aproximadamente **13 (treze)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **22.9.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **30.6.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **13 (treze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **98 (noventa e oito)** dias. **EXAME DE PROCESSOS**. Foram examinados **40 (quarenta)** processos, sendo **05 (cinco)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00093-2007-102-04-00-6, 01141.902/96-6, 00839-2003-102-04-00-8, 00952-2006-102-04-00-6 e 00780.902/01-7) e **35 (trinta e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00946-2005-102-04-00-8, 00255-2007-102-04-00-6, 00242.902/02-2, 01243-2007-102-04-00-9, 00027-2006-102-04-00-5, 00031-2008-102-04-00-5, 01556-2007-102-04-00-7, 00524.902/98-4, 00410-2008-102-04-00-5, 00092-2006-102-04-00-0, 00411.902/95-5, 01200.902/01-7, 01598-2001-102-04-00-2, 00939-2005-102-04-00-6, 00444-2005-102-04-00-7, 01625.902/98-0, 00785-2004-102-04-00-1, 00149-2005-102-04-00-0, 00379-2005-102-04-00-0, 01395-2002-102-04-00-7,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01691.902/90-0, 02392.902/91-7, 00371-2007-102-04-00-5, 00721.902/94-4, 00521.902/98-3, 01188.902/99-7, 03098-1991-102-04-00-2, 00975.902/97-0, 00672.902/00-1, 00368-2008-102-04-00-2, 01189.902/91-5, 00316-2007-102-04-00-5, 01252-2007-102-04-00-0, 01328-2007-102-04-00-7 e 00925-2006-102-04-00-3), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram em algumas observações e recomendações. No processo nº 01141.902/96-6 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nºs 00952-2006-102-04-00-6, 00946-2005-102-04-00-8 e 00255-2007-102-04-00-6, em carga com a Dra. Rafaela Duarte Costa desde o dia 19 de julho de 2007, 16 de julho de 2007 e 17 de julho de 2007, respectivamente, devem ter sentença proferida, com a maior brevidade possível, porquanto encontram-se em carga com a Juíza para sentença há quase um ano. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00242.902/02-2** – ausência de carimbo em branco (fl. 28); certidão sem assinatura do servidor (fl. 115); termo sem assinatura do servidor (fl. 17); termos sem identificação do cargo (fls. 64, 73, 90 e 105); termo subscrito por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fl. 38) e termos sem referência ao dia da semana (fls. 13, 25 v., 38, 41, 41 v., 45 v., 48, 52, 52 v., 56 v., 64, 64 v., 73, 90, 90 v., 103 v., 105, 105 v., 111 v. e 122). **Processo nº 01243-2007-102-04-00-9** – termos sem identificação do cargo (fls. 166 e 183); termo subscrito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fl. 183) e termos sem referência ao dia da semana (fls. 166 e 183). **Processo nº 00027-2006-102-04-00-5** – certidão sem identificação do cargo do servidor (fl. 91 v.); termos sem identificação do cargo (fls. 119 e 122) e termos sem referência ao dia da semana (fls. 112 v., 114 v., 119 e 122). **Processo nº 00031-2008-102-04-00-5** – termo sem referência ao dia da semana (fl. 283). **Processo nº 01556-2007-102-04-00-7** – ausência de carimbo em branco (fls. 166 e 167); termos sem identificação do cargo (fls. 150 e 154) e termos sem referência ao dia da semana (fls. 150, 150 v. e 154). **Processo nº 00524.902/98-4** – ausência de carimbos em branco (fls. 88 v., 91 v., 129 v., 144 v., 194 v., 196 v., 288 e 289) e termos sem referência ao dia da semana (fls. 87, 127 v., 128 v., 148 v., 149 v., 150 v., 177 v., 180 v., 182 v., 183 v., 189 v., 191 v., 193 v., 209 v., 214, 214 v., 219, 276 v., 277 v., 284 v., 287, 287 v., 296 v., 303, 322 v. e 324 v.). **Processo nº 00410-2008-102-04-00-5** – certidão diz estar “em branco”, mas não estava (fl. 76 v.). **Processo nº 00092-2006-102-04-00-0** – autos com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fls. 36 v., 63 v. a 65 v., 67 v., 154 v., 163 v. a 171 v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 51, 51 v., 55, 55 v., 68 v., 77 v., 86, 86 v., 108 v., 111, 111 v., 116, 116 v., 140, 153, 156, 162, 175, 178, 180, 193 e 195). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00785-2004-102-04-00-1** – em 07.02.07, notificações expedidas às partes do despacho da fl. 104 (fls. 105/106), e à executada, para comprovar os recolhimentos previdenciários, em 18.4.07 (fl. 107), com certidão, conclusão e despacho somente em 10.10.07 (fl. 108); em 16.11.07, executada intimada para pagamento (fl. 112 v.), com conta lançada em 17.12.07 (fl. 113) e penhora pelo sistema BACEN JUD em 09.01.08 (fl. 114). **Processo nº 00149-2005-102-04-00-0** – em 06.7.07, processo desarquivado e determinada a penhora do remanescente no processo nº 00756-2005-102-04-00-0 (fl. 78); em 13.9.07, despacho determinando que se aguarde a execução principal (fl. 79), sendo que o próximo andamento só ocorreu em 09.5.08, quando lavrada certidão informando a acolhida de embargos de terceiro e efetivação de penhora sobre veículo naqueles autos (fl. 80); em 29.5.08, o exeqüente foi notificado da certidão, sendo este o último andamento verificado no processo até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01395-2002-102-04-00-7** – em 02.5.07, despacho com o seguinte teor: “Ciência às partes da baixa dos autos, pelo prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento” (fl. 585), sendo que o próximo andamento (certidão de baixa do agravo, conclusão e despacho – fl. 586) só ocorreu em 02.10.07; em 10.10.07, expedidas notificações às partes para apresentarem cálculos de liquidação (fls. 587/588), com conclusão e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho em 06.12.07 (fl. 589); em 03.4.08, petição da executada (fls. 604/605), com conclusão e despacho em 28.4.08 (fl. 606); conta lançada em 26.5.08 (fl. 607) e mandado de citação expedido em 27.5.08. **Processo nº 01691.902/90-0** – em 02.4.08, despacho determinando expedição de novo mandado de penhora (fl. 573), só cumprido em 30.4.08 (fl. 573 v.). **Processo nº 02392.902/91-7** – em 16.7.07, ofício recebido da Vara Judicial de Piratini (fl. 631), com andamento subsequente (lançamento da conta) em 21.11.07 (fl. 632) e nova conta em 25.02.08 (fl. 633); em 27.5.08, encaminhado alvará ao perito (fl. 671), sendo este o último andamento verificado nos autos até a presente inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00371-2007-102-04-00-5** – certidão datada de 11.02.08 traz consignado que o prazo para recurso ordinário findou em 18.01.08 (fl. 321); certidão de decurso do prazo datada de 26.3.08, referindo que o prazo para a reclamada contra-arrazoar o recurso ordinário findou em 03.3.08 (fl. 346); certidão datada de 07.5.08 traz consignado que o prazo para contra-razões do reclamante ao recurso adesivo terminou em 16.4.08 (fl. 358) e andamento posterior, notificação da 2ª reclamada para contra-razões, expedida em 02.6.08 (fl. 359). **Processo nº 00721.902/94-4** – penhora sobre remanescentes do processo 01731.901/92 (conforme auto de penhora da fl. 216), com várias solicitações de informações, sendo que em 24.02.06 foi certificado que aquele processo foi redistribuído para a 4ª Vara do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trabalho de Pelotas sob o nº 00228-2005-104-04-00-4 (fl. 252), havendo várias certidões com informações sobre o andamento da execução, porém, a última notícia existente nos autos data de 16.01.08 (fl. 257); em pesquisa realizada no sistema inFOR, constatou-se que o último andamento do processo nº 228/05 trata-se de despacho determinando o arquivamento administrativo dos autos em 29.5.08. **Processo nº 00521.902/98-3** – em 11.12.07, e-mail (fl. 139) enviado a 1ª Vara de Cachoeirinha solicitando informações sobre o andamento da Carta Precatória; em 08.02.08, resposta da 1ª Vara de Cachoeirinha informando que foi expedido mandado de desocupação do imóvel sob pena de despejo, sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 01188-902/99-7**– em 15.02.08, protocolizado ofício da Receita Federal e juntado apenas em 10.3.08; em 24.4.08 e 30.4.08, ofícios (fls. 147/152) do Registro de Imóveis 1ª e 2ª Zonas de Pelotas; somente em 30.5.08, expedida intimação (fl. 153) ao autor para ciência dos ofícios, no prazo de 5 dias, sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 03098-1991-102-04-00-2** – em 17.4.08, expedida intimação (fl. 246) à Procuradoria Geral Federal para manifestação sobre os cálculos de liquidação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e, na mesma data, certidão (fl. 247) informando previsão de entrega da notificação expedida por executante de mandados em 22.4.08, sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 00975.902/97-0** – em 04.12.07, despacho (fl. 407) determinando encaminhamento à Vara



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Deprecada do endereço dos bens indicados para penhora tendo em vista a manifestação do exeqüente à fl. 406; em 11.02.08, e-mail (fl. 409) da Vara Deprecada e intimação (fl. 410) do exeqüente para ciência da comunicação enviada; em 10.4.08, despacho (fl. 411) determinando intimação ao exeqüente para falar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, após, em caso de silêncio, solicitar devolução da Carta Precatória e arquivar autos com pendência; somente em 06.5.08, expedida intimação (fl. 412) ao exeqüente, não havendo qualquer outro movimento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00672.902/00-1** – em 27.8.07, autos em carga com o procurador do autor (fl. 85), só devolvidos em 11.10.07, com petição (fl. 86) requerendo bloqueio “on line” e de que seja expedido ofício à Junta Comercial do Estado do RS para saber o nome dos sócios; apenas em 31.10.07, despacho (fl. 87) determinando ofício ao Banco do Brasil solicitando extrato da conta, bloqueio “on line” e consulta ao *site* da Secretaria da Fazenda Estadual para obtenção do contrato social da executada; em 07.12.07, despacho (fl. 100) determinando atualização do débito pela Secretaria e intimação do executado para pagamento; em 04.4.08, certidão de cálculos (fl. 116) e intimação da executada na mesma data; em 05.6.08, autos feitos conclusos, sem certidão de decurso de prazo, e despacho (fl. 118) determinando redirecionamento da execução contra os sócios para pagamento, não havendo qualquer outro movimento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01252-2007-102-04-00-0** – em 26.9.07, notificações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedidas às partes da sentença (fls. 88/89), com certidão de trânsito em julgado em 29.10.07 (fl. 89 v.), conclusão e despacho em 30.10.07 (fl. 90), o qual só foi cumprido em 26.11.07 (fls. 91/92); em 14.12.07, reclamante apresenta cálculos (fl. 93), dos quais a reclamada só foi notificada em 28.01.08 (fl. 101); em 14.02.08, reclamada impugna cálculos (fl. 103), sendo o reclamante notificado somente em 12.3.08 (fl. 107); em 02.4.08, reclamante não concorda com os cálculos da reclamada (fl. 108) e, em 27.5.08, é expedida notificação ao procurador do reclamante para firmar a petição da fl. 109, sendo este o último andamento verificado nos autos até a presente inspeção correcional. **Processo nº 01328-2007-102-04-00-7** – em 09.01.08, despacho determinando a citação da primeira reclamada para pagamento das contribuições previdenciárias (fl. 69), com mandado de citação expedido em 15.02.08 (fl. 70 v.); em 01.4.08, expedida notificação à reclamante para que informe o endereço da primeira reclamada (fl. 76), com conclusão e despacho somente em 12.5.08 (fl. 77), determinando citação por edital, o qual foi expedido em 09.6.08 (fl. 78 v.). **Processo nº 00925-2006-102-04-00-3** – em 22.5.07, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 62/63), com certidão de trânsito em julgado, conclusão e despacho somente em 05.7.07 (fl. 65); em 08.01.08, reclamante notificado dos cálculos do perito, e a reclamada em 28.01.08, com conclusão e despacho apenas em 08.4.08 (fl. 87), cumprido em 20.5.08 (fl. 88), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** De conformidade com informações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prestadas pela Diretora de Secretaria, verificou-se atraso na prática de alguns atos cartoriais, a exemplo da certificação dos processos que se encontram aguardando movimentação no prazo, havendo processos pendentes desde o dia 10 (dez) do mês de maio/08. Igualmente, o prazo para os processos serem feitos conclusos à Juíza com minuta de despacho levam em torno de 15 (quinze) dias. Por fim, a expedição de alvarás também apresenta algum atraso, pois, conforme informado, estão sendo elaborados alvarás desde o dia 06 (seis) de junho, ressalvado um único caso, que aguarda para elaboração desde o dia 30 de maio. Estes atrasos, assim como outros verificados na regular tramitação dos processos nesta unidade, devem merecer pronta atenção da Diretora de Secretaria, devendo reunir-se com os servidores sob sua coordenação, a fim de obter comprometimento do grupo na consecução das atividades visando um melhor resultado neste sentido. Quanto aos demais prazos para realização dos atos cartoriais, como expedição de ofícios, memorandos e autorizações judiciais, remessa ao TRT e impulso aos processos que retornam do Tribunal, de acordo com a Diretora de Secretaria, tais atos têm frequência semanal, enquanto o exame dos processos para remessa ao arquivo é feito com frequência diária. Registra-se, ainda, recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em correição neste Tribunal, no sentido de evitar o adiamento *sine die* das datas para publicação das sentenças nos processos sob o rito sumaríssimo; no mesmo sentido que recomenda a imediata inclusão em pauta dos processos que se encontram fora de pauta por causas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

diversas, observando-se, nestes casos, a data mais apropriada para cada uma das situações em particular. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada não são compatíveis com as suas necessidades, em razão do volume de processos e documentos depositados em Secretaria, além do necessário número de servidores lotados na unidade. Há expectativa de que o término das obras das novas instalações do Foro trabalhista da cidade de Pelotas ocorra ainda este ano, que, atualmente, encontram-se paradas, em decorrência do estado econômico da empresa contratada. De outra parte, os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 16 de junho, das 14 às 15 horas, tendo recebido a visita do advogado Dr. Carlos Gilberto Godoy. Recebeu, ainda, o Sr. Clovis Scholl, titular da empresa Basalto Trevisan, que forneceu à empresa TECPAR em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em basalto para construção do prédio das Varas do Trabalho de Pelotas, porém, não recebeu os valores correspondentes, de modo que espera



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

providências. A respeito, foi-lhe dado conhecimento de que a informação será encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional da 4ª Região. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco (art. 62 do Provimento nº 213/01); **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, atente-se para a correta elaboração dos termos e certidões, fazendo constar a data, incluído o dia da semana, conforme dispõe o art. 85 do Provimento nº 213/01, bem como para que estejam devidamente assinados, identificando o signatário, nos termos do art. 89 do Provimento nº 213/01; **(4)** providencie na atualização do sistema informatizado - inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(5)** determina-se que a Juíza Rafaela Duarte Costa profira sentença nos processos que se encontram em carga desde julho de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2007; **(6)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpra de imediato os despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de ser responsabilizado administrativamente por esta atitude, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza do Trabalho Ângela Rosi Almeida Chapper e pela Diretora de Secretaria de Vara Fátima Idalina Martins Farias e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL